



**ACTA DA 2ª REUNIÃO DO PLENÁRIO
DO CONSELHO DISTRITAL DE LISBOA
DA ORDEM DOS ADVOGADOS**

Mont

Aos 27 dias do mês de Fevereiro de 2008 reuniram, na sede do Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados, os seguintes Membros: Presidente, Dr. Carlos Pinto de Abreu, Vice-Presidentes: Drs. Jaime Medeiros e Rogério Paulo Moura, e os Vogais Drs. António Laranjeira, Miguel Matias, Ângela Cruz, A. Jaime Martins, Francisco Ferreira da Silva, João Duarte Dias, Jorge Cardoso, José António Covas, José Monterroso, Luís Silva, Maria António Ambrósio, Maria Ascensão Rocha, Maria da Conceição Botas, Maria de Lurdes Sirgado Trigo, Mendonça Rodrigues, Rita Cruz e Vasco Marques Correia.

Esteve presente a Secretária-Geral, Dra. Ana Dias.

A Vice-Presidente Dra. Helena C. Tomáz justificou a sua ausência, por motivo e impedimento de ordem profissional que lhe não foi possível adiar.

A ordem dos trabalhos é a seguinte:

- 1. Aprovação do relatório de actividades e das contas do exercício de 2007;*
- 2. Análise do relatório económico realizado à actividade da formação no ano de 2007;*
- 3. Alterações à regulamentação do apoio judiciário;*
- 4. A tomada de posição do Conselho Distrital de Lisboa quanto ao regime das férias judiciais;*
- 5. Análise e proposta de realização de um conjunto de iniciativas na área da informação jurídica e da educação para a cidadania e o direito.*
- 6. A discussão sobre as propostas de alteração ao mapa judiciário;*
- 7. Discussão e aprovação do parecer sobre a reforma da acção executiva;*

1.



Acad

8. *Discussão e deliberação sobre as linhas gerais a implementar nos protocolos específicos e experimentais de consulta jurídica, designadamente nas esquadras de polícia, nos julgados de paz, nos estabelecimentos prisionais e nos centros educativos;*
9. *Discussão e aprovação do parecer relativo à multa prevista no artigo 14º do EOA e dos procedimentos a adoptar;*
10. *Deliberação sobre a dívida da Direcção Geral da Administração Extrajudicial no valor 45.753, 27 € e decisão sobre a renovação do protocolo do gabinete de consulta jurídica celebrado em 31 de Outubro de 2006;*
11. *Aprovação das medidas imediatas de combate à procuradoria ilícita;*
12. *Discussão e aprovação de parecer sobre conflito de interesses;*
13. *Nomeação da comissão para a apreciação dos recursos das provas orais do exame final de avaliação e agregação;*
14. *Indicação do formador representante do CDL na CNA (Comissão Nacional de Avaliação);*
15. *Designação do representante do CDL na CNEF (Comissão Nacional de Estágio e Formação);*
16. *Designação dos representantes do CDL na Comissão Nacional de Combate à Procuradoria Ilícita;*
17. *Discussão sobre as linhas gerais do plano de actividades do Centro de Estágio e do Centro de Estudos e respectivo enquadramento orçamental;*
18. *Discussão e aprovação de parecer sobre conflito de interesses, em que é requerente a 13ª Vara Cível de Lisboa*

Ponto 1- *Pelo Vogal-Tesoureiro Dr. Miguel Matias foi feita uma exposição sobre as contas do exercício do ano 2007, tendo destacado que os resultados apresentam desvios estatisticamente insignificantes globalmente favoráveis quer relativamente às receitas, quer relativamente às despesas, o que, quanto a este último aspecto, é a consequência de um permanente exercício de controlo das despesas por via de uma gestão rigorosa, eficiente e racional dos recursos. Quanto à execução financeira conclui-se da mesma forma com um bom desempenho sendo os desvios favoráveis em todas as rubricas: cerca de 4% nas receitas, 2,7% nas despesas correntes e*

2.



36,3% nas despesas de capital. A combinação destes desvios favoráveis determinou um saldo final da execução orçamental correspondente a 128,7%.

De seguida, foi passada a palavra ao Dr. Rui Elísio (TOC) que explicou na especialidade e à exaustão as contas do exercício de 2007 bem como a execução orçamental.

Abriu-se finalmente um período de discussão e de questões sobre as rubricas mais pesadas do exercício, a saber as rubricas do Conselho de Deontologia, do Apoio Judiciário e da Formação.

Pelo Senhor Presidente foi submetida a votação às contas do exercício do ano de 2007, bem como o relatório de actividades, que foram aprovados por unanimidade, dos votos dos Membros presentes.

Ponto 2- No contexto deste ponto da ordem de trabalhos, foi apresentado pelo Assessor para a Área Económica, Dr. Fernando Torcato, o resultado económico da formação nos segmentos estágio, formação contínua e formação online, com incidência na análise da repartição dos custos dos mesmos, comparando-os com os dos anos de 2005 e 2006. Na estrutura dos custos do CDL a formação apresentou em 2007 um peso de cerca de 19%. Comparativamente com os dois últimos anos verificou-se um decréscimo significativo nos custos e um conseqüente aumento nos proveitos. Os custos totais da formação são decompostos nos custos do centro de estágio, do centro de estudos e do centro de formação online os quais representam, respectivamente, 68%, 27% e 5% dos custos da formação levada a cabo pelo CDL.

Ponto 3- Tendo presente a reunião de 23 de Fevereiro de 2008, convocada pelo Conselho Geral, na qual estiveram representados os Conselhos Distritais e as Delegações, com a finalidade de analisar o novo regime de acesso ao direito e aos tribunais e contribuir para a alteração da regulamentação vigente, pelo Senhor Presidente foi prestada a seguinte informação:

a) No contexto da referida reunião o Senhor Bastonário deu conhecimento da realização de negociações desenvolvidas nas últimas semanas com o Governo, tendo em vista a alteração do regime estatuído na Portaria 10/2008, de 3 de



Amor

Janeiro, e que culminaram num acordo já alcançado de alteração deste diploma, prevendo-se que a nova regulamentação seja publicada na próxima 6ª feira, dia 29 de Fevereiro;

- b) Atendendo a que com o Ministério da Justiça as negociações haviam terminado às 23h00 do dia anterior ao da reunião com os Conselhos Distritais e as Delegações e o acordo alcançado estava firmado e fechado, o Senhor Presidente do Conselho Distrital referiu que havia expressado o seu descontentamento e lamentara o facto de o Conselho Geral e o Senhor Bastonário ter encerrado as negociações sem previamente se ter aguardado pelos contributos dos Conselhos Distritais e das Delegações, sabendo que no dia seguinte os havia convocado para discutir o apoio judiciário e podendo aguardar-se ao menos 48 horas para que os contributos dos Conselhos Distritais e das Delegações pudessem ser ainda tomados em devida conta.*
- c) As alterações constantes da nova Portaria a publicar, segundo informação recebida, incidirão essencialmente sobre os seguintes aspectos:*
- i) O Advogado nomeado para intervir em diligências urgentes, manter-se-á para as diligências subsequentes, desde que não exista advogado constituído ou defensor nomeado, salvo se o arguido constituir advogado ou, embora havendo defensor nomeado, este falte à diligencia, sendo que, neste caso, a ausência implica a substituição do defensor faltoso;*
 - ii) Nos casos em que há advogado constituído, a nomeação para assistência ao primeiro interrogatório de arguido detido, para audiência em processo sumário ou para outras diligências de carácter urgente é só para o acto isolado;*
 - iii) Sem prejuízo das competências estatutárias acometidas aos advogados estagiários, é permitida a intervenção destes em todas as diligências ou processos atribuídos ao patrono, mas desde que se faça acompanhar por este;*



- iv) *Relativamente, à participação dos advogados estagiários nas diligências e processos que não estejam atribuídos ao respectivo patrono, caberá à Ordem dos Advogados definir a sua área de intervenção;*
- v) *Restrição das entidades sobre as quais recai o dever de informar a Ordem dos Advogados da inobservância das regras deontológicas no exercício do patrocínio e da defesa oficiosa, agora apenas ao juiz e ao magistrado do Ministério público;*
- vi) *Em caso de saída do sistema compete à Ordem dos Advogados a determinação dos termos em que se deve processar a integral substituição num lote e ainda determinar a forma de repartição entre os intervenientes forenses das quantias entregues;*
- vii) *A contabilização em duplicado da escala de prevenção que, em virtude do número de diligências ou de particular complexidade de uma ou de algumas delas, implique a permanência no local das diligências por um período superior a 6 horas, não obstante que seja contabilizada para efeitos de preenchimento do lote de escalas de prevenção. Contudo, se o profissional forense for nomeado para as diligências subsequentes no processo, apenas é devida compensação pelo processo;*
- viii) *Desde que inscrito nos lotes de processos, o profissional forense nomeado nas escalas urgentes e que se mantenha nos e para os actos subsequentes do processo, verá a intervenção no processo ser contabilizada para efeitos de preenchimento do lote, ainda que se traduza, provisoriamente, num aumento do número de processos no respectivo lote. Se o profissional não se encontrar inscrito nos lotes de processos, aquela intervenção considerar-se-á uma nomeação isolada para o processo;*
- ix) *A “represtinação” parcial da Portaria n.º1386/2004, de 10 de Novembro. Os profissionais forenses serão pagos com base nos*

5.



Acrescentado

valores previstos naquela - Anexo Tabela de honorários para a protecção jurídica nos termos do ponto 1 ao ponto 10 e 13. Acrescerá a esta remuneração a soma de duas unidades de referência após a resolução do litígio que ponha termo ao processo, se ocorrer antes da audiência de julgamento, e, no caso de se tratar de processo penal, desde que tenha havido acusação;

- x) No caso dos profissionais forenses que se encontrem inscritos nos lotes de processos, o pagamento das compensações é faseado, inicialmente, com a entrega de uma provisão de 30% do valor de cada processo inserido no lote, no momento da atribuição do lote - procedimento em 1ª instância, bem como nos casos em que haja a entrada de um novo processo para o lote. O pagamento do remanescente efectuar-se-á por processo específico, quando ocorra o trânsito em julgado do processo ou quando da constituição de mandatário;*
- xi) Relativamente às nomeações isoladas o pagamento da compensação será efectuado após o trânsito em julgado do processo ou quando da constituição de mandatário. No entanto, desde que se trata de processos inseridos nos lotes de processos, e que se vise a propositura de acção ou instauração de um processo, quando se concluir pela inexistência de fundamento para pretensão do beneficiário é devida a compensação de uma unidade de referência;*
- xii) Os valores das compensações aos profissionais forenses pela inscrição em lotes de escalas de prevenção ou pela designação isolada para escalas de prevenção aplica-se a Portaria n.º 1386/2004 de 10 de Novembro, as quais são devidas após a realização da escala de prevenção com efectiva deslocação ao local da diligência;*



- xiii) *Os profissionais devem ser reembolsados das respectivas despesas nos termos do art.º 8.º, n.º 1 e 2 da Portaria n.º 1386/2004 de 10 de Novembro;*
- xiv) *Atendendo à aplicação da Portaria n.º 1386/2004, de 10 de Novembro, é um ponto assente que a Portaria n.º 210/2008, de 29 de Fevereiro, revogou o art.º 25, n.º 8 da Portaria 10/2008, no que diz respeito às despesas incorporadas nos honorários do profissional forense;*
- xv) *As regras de selecção, participação dos profissionais forenses, pagamento de honorários e compensação de despesas só se alterarão a partir do próximo dia 31 de Agosto de 2008.*

Ainda inserido neste ponto, foi deliberado, por unanimidade, i) proceder-se a uma actualização das inscrições no sistema do apoio judiciário, abrangendo os Advogados inscritos pelo Conselho Distrital de Lisboa, através do recurso ao site e do envio de mailing para a Classe; ii) emitir uma informação logo que publicada a nova Portaria com a enumeração e a explicação das alterações mais relevantes, a fim de ser divulgado no site e enviado para as Delegações e iii) emitir um comunicado para os Tribunais e as demais entidades interessadas.

Ponto 4 – *O Senhor Presidente referiu que de acordo com os vários contactos que tem estabelecido nos últimos dois meses, tem observado que é posição maioritária das Delegações que a Ordem dos Advogados tem relegado para segundo plano a questão das férias judiciais e a verdade é que o assunto deixou, há muito, de estar na ordem do dia, sendo, como é, e devia continuar a ser, preocupação premente e assunto prioritário e urgente, para não dizer emergente, de alteração legislativa, a favor da advocacia e da cidadania.*

Acrescentou que, atenta a circunstância de cerca de 83% dos Advogados exercerem a profissão em prática individual e o facto de o Conselho Distrital de Lisboa representar cerca de metade dos Advogados inscritos no país, se deveria tomar uma posição própria e audível sobre o assunto.



Assim, e após discussão, foi deliberado, por unanimidade, retomar e aprovar como deliberação de proposta do Conselho Distrital de Lisboa uma das duas posições advogadas pelo Conselho Geral no triénio 2004/2007, ou seja deliberar que ainda este ano o Governo legisle no sentido de que as férias judiciais devem, ao menos, decorrer entre o dia 15 de Julho e o dia 31 de Agosto do ano civil, por ser aquela solução que melhor assegura o equilíbrio e o bom funcionamento da estrutura organizativa dos Tribunais, porque lhe permite a articulação harmónica dos seus vários profissionais, das diligências e dos turnos, sem desencontros, sobressaltos e descontinuidades, por ser igualmente a que mais beneficia os Cidadãos, porque mais produtiva, previsível e fácil de entender, quer no que toca ao agendamento comum e fluido das diligências, quer até no que toca à maior disponibilidade do advogado, e por ser a que melhor realizará por parte dos Advogados, sobretudo daqueles que ainda são a grande maioria e exercem a profissão a título individual como profissionais liberais, mas com os constrangimentos normais de quem não está, nem tem que estar, associado ou coadjuvado, o legítimo direito ao gozo, não de férias, mas de um curto e merecido descanso com as suas famílias, ainda assim muito menor até do que o dos restantes cidadãos em geral.

Foi, também, recomendado publicitar devidamente esta deliberação através do site do CDL e de envio de mailing para a Classe, para além da respectiva comunicação ao Conselho Geral, restantes Conselhos Distritais e Delegações para que se sensibilize o poder político, Governo e Assembleia da República para a urgência da implementação desta proposta concreta que tanto quanto se sabe não foi ainda revogada pelo Conselho Geral nem objecto de decisão pelo Governo.

Ponto 5 – *O Senhor Presidente deu conhecimento de um conjunto de iniciativas que estão a ser desenvolvidas na área da informação jurídica e da educação para a cidadania, referindo que quanto a esta está já programado um ciclo de conferências e que a primeira conferência tem lugar no próximo dia 13 de Março, contando com a intervenção do Senhor Director-Geral da ASAE, cuja prelecção versará sobre "Competências e atribuições da ASAE".*



A iniciativa na área da informação jurídica tem subjacente convidar as editoras jurídicas e algumas livrarias para marcarem presença no CDL, mediante a implementação de stands de venda, como se de uma «feira do livro jurídico» se tratasse, designadamente a realizar no átrio de entrada da Rua dos Anjos, projectando-se que a mesma decorra nas duas primeiras semanas coincidentes com o início do próximo curso de estágio.

Acrescentou que se perspectiva que esta possibilidade possa ter para os aderentes um expressivo retorno institucional e económico, viabilizando a venda de livros jurídicos com descontos para os advogados e advogados estagiários, a realização de melhoramentos no piso térreo, a animação da entrada do CDL e a oferta de livros jurídicos destinados à biblioteca do Conselho.

***Ponto 6** – Considerando que o pacto ou melhor o acordo parlamentar para a justiça se encontra aparentemente inviabilizado e que não são visíveis avanços ou clarificações no âmbito da alteração do mapa judiciário, sem prejuízo da implementação parcial do novo regime, a título experimental, nas comarcas de Sintra, de Mafra e da Amadora, foi deliberado por unanimidade, a criação de uma comissão interna presidida pelo Vogal Dr. António Neves Laranjeira e composta pelo Vice-Presidente Dr. Rogério Paulo Moura, pelo Vogal Dr. João Duarte Dias, pela Presidente da Delegação de Almada, Dra. Helena Serrano, pelo Presidente da Delegação da Amadora, Dr. Fernandes Monteiro, pelo Presidente da Delegação de Sintra, Dr. Rui Tavares, pela Presidente da Delegação de Rio Maior, Dra. Carla Rodrigues Dias e pela Vogal da Delegação de Mafra, Dra. Cristina Lino Neto, com a missão de elaborar uma proposta sobre a revisão do mapa judiciário que contemple e salvaguarde os seguintes pontos essenciais: a revisão e alteração do mapa judiciário e das regras de organização judiciária constituem uma prioridade pela inadequação de uma verdadeira rede judiciária (in)existente ou (in)eficiente e do (mau) funcionamento da máquina judiciária; a reforma é especialmente complexa, e por isso não pode ser equacionada sem que se ponderem os recursos existentes, a sua mobilidade e especial afectação e as consequências das alterações às leis substantivas e processuais; deve ser política, profissional e particularmente planeada e consensualizada dada a especial preocupação pelas consequências que uma má reforma acarreta para o cidadão, para*

9.



Assinado

o advogado e para o prestígio da justiça e dos demais profissionais do foro, a tendência europeia, que parte do pressuposto que a mobilidade actual das populações torna possível aproximar distâncias e concentrar recursos, vai no sentido de aumentar o espaço geográfico das divisões jurisdicionais e concentrar serviços de justiça; há que fomentar o aumento de tribunais de competência específica nessas novas estruturas que permita uma melhor distribuição do serviço e uma justiça qualitativamente mais adequada e mais célere; devemos apoiar a crescente especialização, sem abdicar do princípio do juiz natural e da proximidade entre a Justiça e o Cidadão; não são aceitáveis critérios estritamente geográficos, economicistas e estatísticos que tantas vezes parecem constituir a única motivação governamental para as reformas; deverão ser discutidas as alterações propostas à Lei da Organização Judiciária já com o conhecimento das regras que a regulamentarão; não devemos pactuar, sem mais, com o encerramento puro e duro de Tribunais, e, muito menos, com a substituição imediata ou a prazo por estruturas de resolução alternativa de litígios - mais a mais sem obrigatoriedade de advogado, pois a “Casa da Justiça” é uma referência de soberania, simbólica, histórica, funcional e cultural não dispensável e o direito ao juiz uma garantia irremunciável e insubstituível de isenção, de igualdade, de independência e de rigor no acesso do cidadão à justiça.

Ponto 7 – *Com base no parecer elaborado pelo Vogal Dr. A. Jaime Martins teve lugar um amplo e aceso debate, com ênfase para a questão relacionada com a incompatibilidade ou não do exercício da advocacia e o exercício das funções de agente de execução.*

Dado que uma tomada de posição sobre o assunto em apreço exige uma reflexão mais rigorosa e profunda, foi consensualmente aceite retomar a discussão na próxima reunião plenária.

Ponto 8 - *A análise deste ponto será objecto de apreciação na próxima reunião plenária.*

Ponto 9 – *Com referência ao parecer pedido e obtido relativo à multa prevista no artigo 14º do EOA, que constitui o anexo 1 da presente acta, e aos procedimentos a adoptar foi, deliberado, por unanimidade, aprovar na generalidade o conteúdo e*



Ne-18

conclusões do referido parecer, sendo entendimento unânime do Conselho que a multa é uma sanção com carácter punitivo que exigirá sempre previamente à sua aplicação a possibilidade do exercício dos direitos de audiência e de defesa, com a necessária instauração de procedimento de natureza sancionatória que não deverá, por questões de unidade de procedimento a nível nacional, de igualdade de tratamento e de não discriminação, ser decidida ao nível individual e autónomo de cada Conselho Distrital até porque se suscita a dúvida, não quanto à competência de aplicação, mas quanto à competência da instrução do procedimento para o qual se convoca o Conselho de Deontologia.

Tendo em conta o já deliberado na acta do 1º Plenário e, agora, o teor e conclusões do parecer anexo, bem como, e sobretudo, que esta matéria não deverá, por questões de unidade de procedimento a nível nacional, de igualdade de tratamento e de não discriminação dos advogados, ser decidida ao nível individual e autónomo de cada Conselho Distrital, deliberou-se unanimemente que esta acta e a anterior, bem como cópia do parecer, deverão ser enviados ao Conselho Geral e que a questão da legitimidade ou da oportunidade, ou não, e, na dupla afirmativa, do concreto modo de aplicação da multa deverá ser objecto de parecer e deliberação centralizada, em virtude de se considerar que, atenta a matéria específica em causa, a possibilidade de se convocarem órgãos distintos para a instrução e a aplicação e o facto de dever ser fixado um critério nacional e igualitário para a correcta condução e resolução do assunto deve ser prosseguida por aquele Órgão superiormente presidido pelo Senhor Bastonário.

Mais se deliberou que, pelas razões já indicadas nesta e na acta anterior, enquanto não houver tomada de posição comum, definitiva e clarificadora do Conselho Geral não há condições, nem se avançará, pelo menos neste Conselho, para a aplicação da multa prevista no artigo 14º do EOA.

Ponto 10 – *Entrando neste ponto da ordem de trabalhos e após explicação prestada pelo Senhor Presidente acerca dos termos constantes do memorando de entendimento estabelecido em 31 de Outubro de 2006 entre a OA CDL e a Direcção Geral da Administração Extrajudicial, no âmbito do qual esta assumira o*



compromisso de compartilhar financeiramente nas despesas de funcionamento do Gabinete de Consulta Jurídica de Lisboa com uma verba anual no valor de 45.753,27 €, o que até ao momento não cumpriu, foi deliberado, por unanimidade, dirigir uma comunicação à referida Direcção (actual GRAL) no sentido de proceder o pagamento da quantia em dívida até final do mês de Março, sob pena de o CDL se ver forçado a encerrar o Gabinete com todos os prejuízos daí decorrentes, principalmente para os cidadãos economicamente desfavorecidos. O Dr. António Jaime Martins ficou mandatado para a resolução deste assunto.

Ponto 11- *a) Pela Vogal Dra. Maria Ascensão Rocha foi dado conhecimento das medidas empreendidas no combate à procuradoria ilícita, nomeadamente a elaboração de i) um formulário de participação da prática de actos de procuradoria ilícita e de publicidade indiciados, por forma a facilitar a identificação dos mesmos quer por parte dos cidadãos, quer por parte dos vários organismos públicos e, simultaneamente, agilizar os contactos com o CDL e facilitar a informação e os procedimentos internos no combate a estes ilícitos e de ii) uma carta /circular dando a conhecer os esforços envidados pelo Conselho no combate contra a procuradoria ilícita e exortando à conjugação de esforços nesse mesmo combate por parte de várias entidades e organismos públicos situados na área da competência do CDL , a saber:*

- 1. Conservatórias (Registos Predial, Comercial e Civil)*
- 2. Serviços de Finanças*
- 3. Câmaras Municipais*
- 4. Juntas de Freguesia*
- 5. ACT (Autoridade para as Condições do Trabalho)*
- 6. IGAC (Inspeção Geral das Actividades Culturais)*
- 7. ASAE (Autoridade de Segurança Alimentar e Económica)*
- 8. INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial)*
- 9. INCI (Instituto da Construção e do Imobiliário)*
- 10. CTOC (Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas)*
- 11. OROC (Ordem dos Revisores Oficiais de Contas)*
- 12. Polícia Judiciária*

12.



Amém

13.GNR

14.PSP

15.Conservatória dos Registos Centrais

16.RNPC (Registo Nacional de Pessoas Colectivas)

17.DGCI (Direcção Geral das Contribuições e Impostos)

18.Procuradoria Geral da República

19.Procuradoria Distrital de Lisboa

20.Juízes Presidentes dos Tribunais Cíveis, Criminais, de Família e

Menores, Administrativos, Tributários e de Trabalho.

b) Foi deliberado, por unanimidade, aprovar e executar as medidas imediatas de combate à procuradoria ilícita.

Ponto 12 - Foi, após discussão, deliberado por unanimidade, aprovar o Parecer nº 42/2007, entrada com o nº de 65738, de 26.10.2007, em que é requerente o Tribunal de Família e Menores e Juízos Cíveis de Sintra e Relator o Vice-Presidente Dr. Jaime Medeiros no qual se concluiu que "o advogado que, no exercício de mandato conferido pelo credor, exige extrajudicialmente o pagamento de uma dívida, não poderá posteriormente representar o devedor em processo judicial em que essa dívida seja exigida, por manifesto conflito de interesses nos termos do nº1 do artigo 94º do EOA."

Ponto 13- Foi deliberado, por unanimidade, nomear a Comissão para a apreciação dos recursos das provas orais do exame final de avaliação e agregação composta pelos Vogais Dra. Ângela Cruz, Dr. Luís Silva e Dr. João Duarte Dias.

Ponto 14 - Foi deliberado, por unanimidade, designar a Senhora Formadora Dra. Maria José Bravo, representante do CDL na CNA (Comissão Nacional de Avaliação).

Ponto 15 - Foi deliberado, por unanimidade, designar o Presidente do Centro de Estágio, Dr. José António Covas, bem como os restantes Membros do Centro de Estágio Dras. Rita Cruz e Leonor Chastre e a Coordenadora do Centro de Estágio,



Dra. Isabel Carmo, representantes do CDL na CNEF (Comissão Nacional de Estágio e Formação).

Ponto 16 - *Foi deliberado, por unanimidade, designar os Vogais Dra. Maria Ascensão Rocha, Dra. Maria Conceição Botas, Dr. Mendonça Rodrigues e Dr. Francisco Ferreira da Silva, representantes do CDL na Comissão Nacional de Combate à Procuradoria Ilícita.*

Ponto 17 – *Dado o adiantado da hora, a análise deste ponto será objecto de apreciação na próxima reunião plenária.*

Ponto 18 – *Ponto único e extraordinário agendado no próprio dia da reunião plenária.*

a) Por motivo de reconhecimento de urgência na tomada de deliberação, foi, unanimemente, aceite a introdução deste ponto na ordem de trabalhos, embora sujeito a ratificação por parte da Vice-Presidente Dra. Helena C. Tomáz.

b) Foi, deliberado por, unanimidade, aprovar o Parecer nº 5/2008, entrada com o nº de registo de 6839, de 29.01.2008, em que é requerente o Senhor Juiz da 3ª Secção da 13ª Vara Cível de Lisboa e Relator o Dr. Rui Souto e no qual se concluiu que “nos termos do art. 84º, do Estatuto da Ordem dos Advogados, o Advogado, no exercício da profissão, mantém sempre e em quaisquer circunstâncias a sua independência, devendo agir livre de qualquer pressão, especialmente a que resulte dos seus próprios interesses ou de influências exteriores, abstendo-se de negligenciar a deontologia profissional no intuito de agradar ao seu cliente, aos colegas, ao tribunal ou a terceiros. Dispõe o art. 94º, nº1 que o “o advogado deve recusar o patrocínio de uma questão em que já tenha intervindo em qualquer outra qualidade ou seja conexa com outra em que represente, ou tenha representado, a parte contrária.” Assim, tendo o Advogado vindo a assumir a qualidade de credor dos Executados, quanto à dívida exequenda nos autos, em sub-rogação do credor originário, estará impedido de aceitar, dos Executados, mandato nos autos. Mais se decide ser enviado o presente parecer, bem como todo o expediente a ele anexo



enviado pelo Tribunal, ao Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados para apreciação da conduta deontológica do Advogado.”

E nada mais havendo a tratar, foi a reunião havida por terminada e lavrada esta Acta, que vai ser assinada pelo Senhor Presidente Dr. Carlos Pinto de Abreu e pela Vogal Secretária do Conselho Dra. Maria António Ambrósio.

Lisboa, 27 de Fevereiro de 2008

Maria António Ambrósio